



Prefeitura da Estância de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

01  
W

LEI Nº 632 DE 05 DE JULHO DE 1.978.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra à Entidades, Associações e Clubes!"

JOSÉ VILELA JUNQUEIRA, Prefeito Municipal / da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas da Prata, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Entidades, Associações e Clubes com personalidade jurídica, uma área de até 10,000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) a ser desmembrado de uma maior porção de área de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada entre a margemesquerda do Ribeirão das Pedras, Lago da Cascatinha e divisas com a FEPASA.

Artigo 2º - A área a ser doada destina-se a construção de Colônia de Férias ou Clube de Campo.

Artigo 3º - Quando interessar à Prefeitura, esta determinará através de publicação de edital o oferecimento da área a ser doada, fixando prazos para apresentação de propostas, bem como fixação de condições e exigências.

Artigo 4º - A doação ora autorizada fica / condicionada às seguintes obrigações:

a) prazo de 60 (sessenta) dias para o vencedor da concorrência, a contar da assinatura da escritura, para o início das obras;

b) prazos:

1- prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de 1/3 da obra proposta;

2- prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão de 2/3 da obra proposta e em condições de funcionamento;

3- prazo de 720 (setecentos e vinte) dias



Prefeitura da Estância de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

02

W

para conclusão de todo projeto apresentado, pelo vencedor da concorrência.

§ Único - O não cumprimento das exigências / contidas no presente artigo, incidirá na retrocessão em favor do Município da área doada e das benfeitorias existentes.

Artigo 5º - A transferência dos direitos parciais ou totais - dentro do prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a contar do início das obras - só será admitida nesse período através de autorização legislativa.

Artigo 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos a doação será liberada totalmente.

Artigo 7º - Fica proibida a cessão de qualquer parte da área doada a terceiros.

Artigo 8º - Fica a beneficiada por esta doação, obrigada ao ajardinamento e manutenção do restante da área em disponibilidade, através de projeto previamente aprovado pela Prefeitura.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas da Prata, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

José Vivalda Junqueira

Prefeito Municipal

Valentina Nadir Gomes

Secretária